

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AUDITORIA EXTERNA E CONSULTORIA**COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3127	19

SEI.COHAB.2019.00002519-96

H/CONTRATO: CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E CONSULTORIA - AGUIAR FERES -

SEI.COHAB.2019.00002519-96.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade de Campinas/SP., na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Vinicius Issa Lima Riverete e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. Antônio Abreu de Lucena Filho, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AGUIAR FERES - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.152.318/0001-01, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP., na Rua Visconde de Inhaúma nº 490, 13º andar, Sala 1305 - Centro, representada neste ato por seu Sócio Diretor, Sr. Tanagildo Aguiar Feres, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato por Dispensa de Licitação, com base nos elementos constantes do **Processo Interno SEI.COHAB.2019.00002519-96**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de Auditoria Externa, com foco contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário e operacional, visando avaliar os procedimentos e a gestão da entidade através do atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, a legislação do Conselho Federal de Contabilidade e demais normativos vigentes envolvendo a prestação de serviços objeto deste contrato, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, atender, prestar e executar os seguintes serviços:

- a) Auditoria do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e correspondentes notas explicativas do exercício de 2019;
- b) Auditoria, incluindo contas, balancetes, demonstrações, análises, pareceres, revisão das conciliações bancárias e dos controles internos;
- c) Auditoria dos procedimentos para pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**;
- d) Auditoria e testes dos procedimentos e controles existentes sobre as receitas, bem como, dos controles existentes sobre as contas a receber; teste de aquisição de bens imobilizados e dos controles internos existentes, incluindo inspeção física;
- e) Auditoria dos controles dos bens patrimoniais, terrenos destinados à venda, móveis e utensílios, equipamentos de tecnologia da informação, softwares e veículos, quanto a sua movimentação, sua composição e conciliação com os registros contábeis;
- f) Auditoria e teste dos critérios adotados para determinados valores relevantes a serem provisionados, bem como, dos saldos das contas a pagar relevantes;



- g) Auditoria e análises nos sistemas de controle e nas operações no período em estudo; h) Auditoria nos cálculos de provisões de férias e 13º salário;
- i) Auditoria nos cálculos de contas sujeitas à correção monetária;
- j) Participação nas reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, quando for necessário;
- k) Auditoria na montagem do relatório da Diretoria para uniformização das demonstrações financeiras;
- l) Auditoria mensal sumária do cálculo do prejuízo fiscal, nas apurações de tributos, das guias de recolhimentos e dos encargos sociais;
- m) Auditoria do SPED CONTÁBIL, SPED CONTRIBUIÇÕES, SPED ECF, SPED EFD-REINF e DCTF quanto aos aspectos formais e acessórios, com o objetivo de minimizar riscos e contingências;
- n) Informações técnicas verbais ou escritas e orientações de normas e procedimentos contábeis e fiscais, por ocasião de mudanças ou por solicitação da Diretoria da COHAB;
- o) Emissão do parecer de Auditoria até 28/02/2020;**
- p) Auditoria dos controles internos relacionados com a área de pessoal e benefícios a empregados, incluindo verificação efetiva de funcionários;
- q) Verificação do Estatuto Social e suas alterações;
- r) Auditoria e teste da documentação relevante das diversas contas de receitas e despesas do período;
- s) Solicitação aos advogados da **CONTRATANTE** de informações referentes às causas sob seus cuidados;
- t) Discussão com a administração da **CONTRATANTE** dos aspectos relacionados com princípios contábeis aplicados;
- u) Auditoria em procedimentos e controles existentes em eventuais operações individualmente significativas em relação às demonstrações financeiras ou contingências não reconhecidas, bem como, nas contas relativas ao FCVS;
- v) Elaborar até 10 de abril de 2020**, relatório, acompanhado da certidão atualizada do registro no Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e ou na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, demonstrando e atestando que os valores das bases de incidência relativos às contribuições mensais e trimestrais do ano civil anterior, foram informados em consonância com os dispositivos legais e as práticas contábeis pertinentes, atentando aos requisitos mínimos necessários descritos no Anexo V do Manual de Normas e procedimentos Operacionais - MNPO/FCVS, para a Caixa Econômica Federal, caso necessário.
- w) Elaborar, quando necessário, Relatório de Auditoria Independente (RAI) anteriores à 2019, apresentando informações adicionais e/ou esclarecimentos para atendimento de solicitação da CEF-CNFCVS. A **CONTRATANTE** deverá prestará suporte técnico e/ou documental visando os esclarecimentos requeridos.



x) Prestar assessoria e consultoria técnica, verbal e por escrito, visando a esclarecer dúvidas contábil, fiscal e tributária, quando necessário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2 - Para a prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, o valor global anual de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)** que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, vencendo-se a primeira delas no dia 10 (dez) do mês subsequente da assinatura deste contrato e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

2.1 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou retificação do erro, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

2.1.2 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias em que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente.

2.1.3 - No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos e incidências, não importando de que natureza forem que recaiam sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3 - O valor apresentado na CLÁUSULA SEGUNDA acima, não sofrerá nenhum reajuste, nos termos da legislação em vigor.

3.1 - Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, a eventual atualização do valor global anual deverá ser feita com base na variação do IGP-M do período dos últimos 12 meses, ou qualquer outro índice que por ventura venha a substituí-lo na época.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4 - A vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá prazo de **12 (doze) meses**, observando-se o cumprimento do prazo de execução dos serviços previstos no item 1.1 da letra "v" da cláusula primeira acima, quando deverão estar concluídos todos os serviços contratados, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS** e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

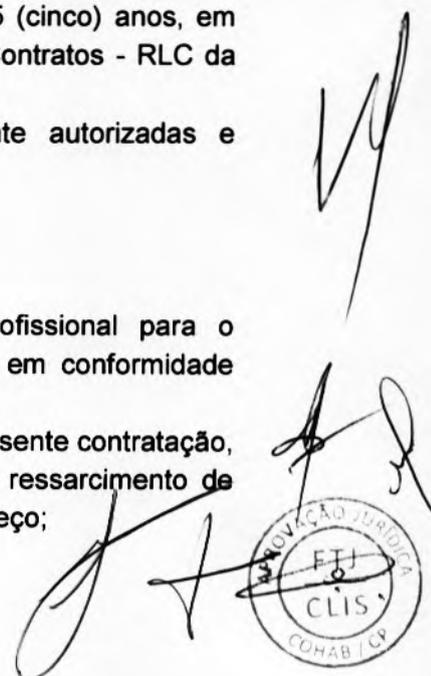
4.2 - As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas pôr Termo de Aditamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer pessoal técnico necessário e com experiência profissional para o desenvolvimento correto das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o objeto deste contrato;

b) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;



Handwritten signature and official stamp of COHAB/CAMPINAS. The stamp is circular and contains the text: "PROVAÇÃO JURÍDICA", "FTJ", "CLIS", and "COHAB/CAMPINAS".

- c) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos trabalhos, apresentando eventuais problemas e sugestões de encaminhamento de solução;
- d) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados, no prazo e condições avençados;
- e) Executar todas as tarefas e serviços descritos no objeto deste contrato;
- f) Informar a **CONTRATANTE** acerca de quaisquer alterações na legislação contábil e fiscal que lhe sejam aplicáveis;
- g) Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente por ocasião desta formalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6 - Proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações e fornecer tempestivamente à **CONTRATADA** todos os dados necessários à realização dos serviços contratados.

6.1 - Providenciar os pagamentos mensais, conforme previsto na cláusula segunda deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE**

7 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços profissionais a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar, observando sempre de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, a legislação do Conselho Federal de Contabilidade e demais normativos vigentes envolvendo a prestação de serviços objeto deste contrato.

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VEDAÇÃO**

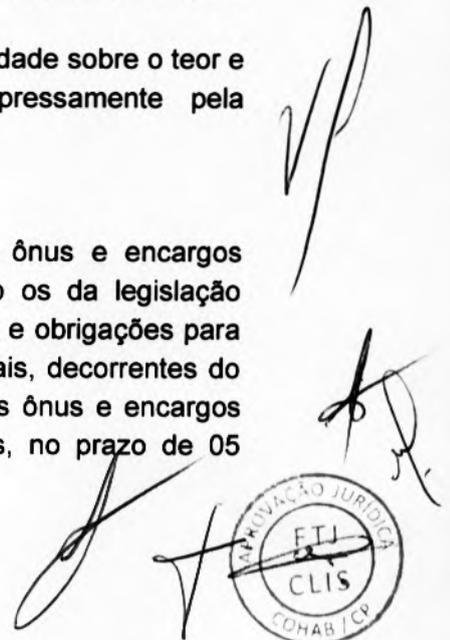
8 - A **CONTRATADA** deverá, ainda, executar eventuais serviços de pequena monta, não previstos mas inerentes à natureza dos serviços contratados, sem qualquer acréscimo no preço total estabelecido na cláusula segunda.

8.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

8.2 - À **CONTRATADA** é vedado o uso das informações e a publicidade sobre o teor e natureza dos trabalhos, salvo se autorizado prévia e expressamente pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - ENCARGOS**

9 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos decorrentes de imprudência, imperícia e negligência, bem como os da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho e os demais encargos e obrigações para com a Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes do cumprimento deste instrumento, incumbindo-lhe responder por tais ônus e encargos diretamente, devendo comprovar os recolhimentos aqui previstos, no prazo de 05 (cinco) dias, da solicitação pela **COHAB/CAMPINAS**.



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text 'APPROVAÇÃO JURÍDICA' at the top, 'FTJ' in the center, 'CLIS' below it, and 'COHAB/CP' at the bottom. There are several handwritten signatures and initials over and around the stamp.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO**

10 - Fica desde já estipulado que o atraso no pagamento mensal implicará na atualização monetária do valor em débito, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ou na sua falta, por outro índice fixado pelo governo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caracterizada a inadimplência da **CONTRATANTE**, ao valor pago com atraso serão acrescidos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11 - O não cumprimento dos termos deste contrato, sujeitará ao **CONTRATADO** às seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, (percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor);

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total;

11.1 - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

11.2 - As multas previstas nesta cláusula e quando aplicadas, poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga ao **CONTRATADO** e são independentes entre si.

11.3 - Pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais incorrerá, também, o **CONTRATADO**, nas demais sanções previstas nos artigos 220 e 221 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12 - A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

13 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos disponibilizados pela receita do Caixa desta Companhia, registrada em sua Contabilidade, sob a rubrica "**Serviços Técnicos Contratados**".

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

14 - Em atendimento ao disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, Incumbirá a Gerente do Departamento Financeiro e Contábil da **COHAB/CAMPINAS**, avaliar e acompanhar o fiel cumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas, fiscalizando, acompanhando e **ATESTANDO** sua efetiva execução por ocasião dos pagamentos mensais a serem efetuados à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste contrato e seus Anexos, a eles se obrigando a cumprir.

15.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Estatais.

15.2 - O presente Contrato está sendo celebrado por Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 19 do RLC da **COHAB/CAMPINAS**, bem como, com base no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

15.3 - Este contrato foi elaborado em conformidade com o **Termo de Referência** apresentado pela **COHAB/CAMPINAS**, por ocasião da realização da Pesquisa de Preços, bem como, com base na **Proposta Comercial** apresentada pelo **CONTRATADO**, que ficam desde já, fazendo parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 14 NOV 2019

**CONTRATANTE:**

  
VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE  
Diretor Presidente

  
ANTÔNIO ABREU DE LUCENA FILHO  
Diretor Comercial/ Administrativo e Financeiro

**CONTRATADO:**

  
TANAGILDO AGUIAR FERES  
Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS:**

  
ALBA REGINA ALEIXO CAMPOS ALMEIDA  
Gerente do Departamento Financeiro e Contábil

  
ELÊNI FERREIRA TEIXEIRA  
Coordenadora de Contabilidade e  
Contas a Pagar e a Receber

